



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 027/93, DE 19 DE JULHO DE 1.993.

"Autoriza a criação de vagas em Cargos e Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

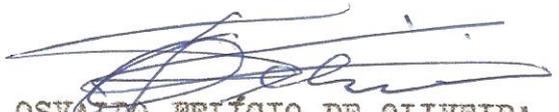
Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, as seguintes vagas nos cargos de Provimento efetivo abaixo relacionados:

- |     |                           |                     |
|-----|---------------------------|---------------------|
| I   | - Agente de Saúde Escolar | - 05 (cinco) vagas; |
| II  | - Auxiliar de Ensino      | - 10 ( dez ) vagas; |
| III | - Vigilante               | - 10 ( dez ) vagas; |
| IV  | - Merendeira              | - 10 ( dez ) vagas; |
| V   | - Zelador                 | - 10 ( dez ) vagas; |
| VI  | - Fiscal de Tributos      | - 07 ( sete) vagas. |

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás  
19 de julho de 1.993.

CERTIFICADO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data  
Cocalzinho de Goiás, 19/07/93  
SOMER  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal